



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 92/2020/CDCC

Referente ao PL 789/2020 que “Torna obrigatório o direito à visitação da cozinha e outras dependências dos restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, localizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Paulo Araújo.

Relator: Deputado Vlysses Moraes

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 789/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme a ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/09/2020, sendo colocada em pauta no dia 09/09/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 23/09/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 23/09/2020, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

O presente Projeto de Lei torna obrigatório o direito à visitação da cozinha e outras dependências dos restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, localizados no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 1º – Os Restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, localizados no Estado de Mato Grosso, deverão, obrigatoriamente, permitir a todo e qualquer usuário, a visitação a sua cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos nas áreas de cortes e preparo de carnes e frios embaladas ou não, destinados ao consumo.

§ 1º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o caput ficam obrigados, por si, por seus sócios ou por qualquer um dos funcionários do estabelecimento, a permitir o acesso livre e gratuito, adotando-se providências para que as normas higiênico-sanitárias vigentes sejam cumpridas.

§ 2º - Para cada visitação à cozinha será permitido, no máximo, quatro visitantes simultaneamente.

Art. 2º- A visitação à cozinha e suas demais dependências deverá ser acompanhada por qualquer um dos funcionários.

Art. 3º - Durante a visitação à cozinha e suas demais dependências, o usuário não poderá manipular objetos ou alimentos, limitando-se a observar aspectos gerais do ambiente e das atividades ali empreendidas.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



§ 1º - A visitação se dará 3 vezes ao dia, em horários estabelecidos, para não atrapalhar o funcionamento das atividades laborais.

§ 2º - É facultado ao estabelecimento possuir livro de registro de ingresso de visitantes.

Art. 4º - Todo estabelecimento fica obrigado a fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde estão localizados e armazenados os alimentos nas áreas de cortes e preparo de carnes e frios, em local apropriado, de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visitação da cozinha e dependências afins, por parte dos consumidores.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

Segundo o Projeto, de autoria do Nobre Parlamentar, a presente propositura visa obrigar os restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, localizados no Estado de Mato Grosso, a permitir a todo e qualquer usuário, a visitação a sua cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos nas áreas de cortes e preparo de carnes e frios embaladas ou não, destinados ao consumo.

O Código de Defesa do Consumidor já determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”. Porém, o Projeto assegura o cumprimento do que estabelece o código em relação ao consumo de alimentos fora de casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



O consumidor deve estar sempre atento às condições de higiene do local onde pretende realizar sua refeição, a qualidade dos alimentos disponíveis na cozinha e que estão sendo utilizados para o preparo dos pratos, bem como onde são armazenados e processados.

A possibilidade dos clientes visitar a cozinha conduzirá à adequação dos estabelecimentos comerciais a padrões de qualidade e higiene necessários à proteção do consumidor.

O Projeto de Lei também estabelece que será obrigatório aos estabelecimentos fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde são servidas as refeições, em local apropriado, de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visita da cozinha e dependências afins, por parte dos consumidores.

Assim, diante do veemente conteúdo social da proposta, e sendo ela medida da mais clara defesa ao consumidor, nos manifestamos pela sua aprovação.

É o parecer.

II – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 789/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 29 de 09 de 2020.

IV – Ficha de Votação

| |
|---|
| Projeto de Lei nº 789/2020 - Parecer nº 92/2020 |
| Reunião da Comissão em 29 / 09 / 2020 |
| Presidente: Deputado THIAGO SILVA |
| Relator: Deputado ULYSSES MORAES |

| |
|---|
| Voto Relator |
| Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 789/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo. |

| Posição na Comissão | Identificação do(a) Deputado(o) |
|---------------------|---------------------------------|
| Relator | |
| Membros | |
| | |
| | |